



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

IMPACTO DA REALIDADE VIRTUAL NOS CONTRATOS.

José Alberto Couto Maciel

Da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

SOCIEDADE E CIÊNCIA.

Creio inicialmente ser necessário fazer um relacionamento entre sociedade e ciência.

A sociedade abrange toda a humanidade enquanto que a ciência, com as ferramentas de tecnologia para o avanço da civilização evolui de forma cada vez mais rápida, transformando-se, muitas vezes, em inimiga da própria sociedade. Ou seja, há um paradoxo em determinado período entre o avanço da tecnologia em favor da humanidade e o atraso da humanidade em alcançar as benesses desse avanço.

Lembro-me que quando estudava na Faculdade aprendia-se que o Poder Normativo da justiça do Trabalho era essencial porque o avanço das relações de trabalho não era alcançado pelo atraso do Poder Legislativo em regulamentar as leis, o que era feito pelos Tribunais através desse Poder Normativo.

Algo mais ou menos assim acontece entre ciência e sociedade.

A humanidade tem seus vários graus de avanço conforme as diversas regiões do mundo enquanto que a ciência alcança , cada vez com maior celeridade, um futuro não acompanhado igualmente por todas as civilizações.

E levando esse entendimento para o direito, acredito que, a não ser nas questões burocráticas, o direito, em especial o do trabalho, é vida, é dignidade do trabalhador, é a garantia da civilização, quer a moderna, quer a antiga e isto, ao meu ver, traz um conflito enorme com a tecnologia e a realidade virtual nos contratos de trabalho.

PROCESSO VIRTUAL.

Vejamos o impacto da realidade virtual no processo. Como demonstra Thereza Nahas em brilhante artigo publicado recentemente pela Themis Revista Jurídica – dez-jan 2021, a evolução processual que se iniciou do manuscrito para as máquinas e, posteriormente para a eletrônica, com a pandemia passou a ser aquilo que só se admitia em tese, ou seja, o processo cem por cento virtual, com audiências à distância, sujeitos processuais e pontos de conexão em locais diversos, sessões e balcões de atendimentos virtuais.

Vejam, é a flexibilidade procedimental pelos meios tecnológicos disponíveis com audiências pelo sistema de videoconferência e uma revolução digital que abrangeu toda a Justiça, em especial a do Trabalho, sem a qual certamente não haveria como dar-se a prestação jurisdicional frente a um vírus que já vai para o terceiro ano consecutivo.

Mas é necessário fazer-se uma distinção entre o processo do trabalho que se desenvolve virtualmente para a realização do acesso à Justiça, com a realidade virtual nos contratos, tema que agora enfrentaremos.

O CONTRATO DE TRABALHO.

O contrato de trabalho é oriundo da relação de trabalho que sempre existiu entre empregador e empregado, do qual decorrem os direitos e deveres contratuais com os mínimos constitucionais do artigo 7º da Constituição Federal, o jus variandi e o jus resistentiae.

É preciso que se entenda que empregado, conforme artigo 3º da CLT, é toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Então sempre tivemos o conceito clássico de “contrato-realidade, construído por Mário De La Cueva, como também seu desmembramento desenvolvido por Plá Rodriguez , com o conhecido princípio da primazia da realidade, onde se sustenta a prevalência da realidade efetivada na relação de emprego.

Não há um contrato abstrato de vontade, mas a realidade da relação de trabalho que existe entre empregado e empregador, seja o contrato escrito ou oral.

Mas esse contrato, que sempre foi e ainda é o que regula nosso direito do trabalho, mediante subordinação, salário, não eventualidade e personalidade, esse contrato está sendo ultrapassado pela hiper realidade do meio ambiente virtual, ou melhor dizendo, pela realidade virtualizada, o que, ao meu ver, altera e desvirtua tudo que existe sobre o contrato de trabalho e sua regulamentação até os dias atuais.

Como bem demonstra Célio Pereira Neto, em seu “Trabalho em Ambiente Virtual”, cada vez serão necessários menos trabalhadores nos processos de produção ou entrega de bens e serviços, considerando-se a automatização, a robotização, como também o futuro contrato no metaverso.

A maioria das ocupações dos dias atuais será extinta, substituída por computadores sendo que a tecnologia está tornando desnecessária a presença do homem.

Vejam que a quarta revolução industrial retira do homem, especialmente do trabalhador, o papel central do trabalho, e portanto, reduz e altera o contrato de trabalho.

E assim é em todas as profissões, inclusive as mais tradicionais, pois apenas para explicitar, nos Estados Unidos da América foi criado um robô advogado que dá conselhos legais gratuitamente e que já está preparado para decidir em todo o país conflitos sobre multas de trânsito.

Por isso mesmo Domenico de Masi fala de uma sociedade não mais fundada no trabalho, mas no tempo livre e vemos drones realizando tarefas simples de empregos pouco qualificados.

Vejam que o Uber e outras plataformas digitais semelhantes, já servem para incrementar a renda das pessoas mediante o uso de seus próprios recursos.

E assim, a humanidade cada vez mais perde para a ciência e o que entendemos como uma fantástica evolução tecnológica de forma contraditória atinge o lado humano daqueles para a qual é produzida.

Creio que é possível preconizar que em poucos anos o que conhecemos como contrato de trabalho e as relações dele decorrentes, não terão qualquer uso maior, predominando o contrato realidade-virtual, ou a própria inexistência do contrato de trabalho, ou melhor, a evolução nos leva a caminhar para o retrocesso?

Antes de se analisar o contrato virtual, e apenas para amenizar o contexto, devo contar que ontem fui a um restaurante e, no jantar, na mesa ao lado, sentou um casal sendo que cada um ligou seu celular no cardápio virtual.

Feitos os pedidos ele continuou a ver seu celular e ela, da mesma forma, e certamente em outro site, seguiu lendo, vendo e rindo sobre o que aparecia.

Jantaram e comeram a sobremesa sem que cada um tirasse os olhos do seu celular e, ao final, levantaram e de mãos dadas foram para casa.

Isto me parece que é o lado trágico da evolução tecnológica, ou seja, a ciência supera em muito o lado humano e o que deveria ser um casal se unindo passa a ser dois seres solitários a conversar com seus aparelhos. Seria isso o progresso? Como evitar a solidão do trabalhador retirando-se a proteção social por meio da eletrônica?

Mas vamos aos

IMPACTOS DA REALIDADE VIRTUAL NOS
CONTRATOS.

O QUE É A REALIDADE VIRTUAL? É o meio pelo qual se pode criar ambientes que simulam o local verdadeiro do contrato, mesmo os contratantes não estando lá.

O que precisamos distinguir é a primazia da realidade virtual da primazia até antes evidenciada por Mario de la Cueva e Américo Plá Rodriguez que era a primazia da prevalência factual da realidade.

O conceito de contrato-realidade sempre considerou os direitos sociais decorrentes do trabalho como dever da parte mais forte do ponto de vista econômico, na relação jurídica de trabalho frente à hipossuficiência do trabalhador.

Já no contrato em consequência da realidade-virtual, no mundo das plataformas tecnológicas de trabalho, surge um novo contrato nessa produção pós-industrial, com base em fatores oriundos da inteligência artificial, ou seja, predomina no contrato virtual o que decorre da gestão oriunda da inteligência artificial e não o acordo abstrato de vontade.

A internet possibilitou a virtualização do mundo em que vivemos, alargando a capacidade comunicativa da sociedade, criando um espaço virtual, o espaço cibernético. É as redes sociais uma fronteira econômica e cultural onde a relação de trabalho se desenvolve e nesse desenvolvimento virtual é que o trabalhador presta serviços.

Assim, o contrato cada vez menos se caracteriza pela subordinação, pessoalidade e continuidade dos serviços porque o que interessa ao contrato virtual são realizações além das fronteiras físicas.

Então o contrato já não cogita tanto mais da disciplina porque o interesse principal é a direção, o controle, na maioria das vezes por plataforma eletrônica, na concretização do negócio a ser realizado.

O poder tecnológico cada vez mais decorre do empregador nuvem e esse tipo de poder deverá ser juridicamente limitado.

As leis deverão envolver mais as práticas e procedimentos relacionados com essas novas realidades, protegendo as partes envolvidas para evitar o uso indiscriminado de recursos tecnológicos, mas cada vez ficaremos mais distantes dos conceitos existentes do contrato de trabalho, da pessoalidade e, especialmente, da

subordinação e jornada de trabalho, bem como do trabalho realidade para aplicação da nossa legislação trabalhista em vigor.

Certamente que o teletrabalho, e outras formas de trabalho que surgem fora do local da prestação de serviços, demonstram a dificuldade do contrato realidade ser aplicado frente ao contrato virtual.

Nessa nova forma de trabalho, contrata-se trabalhadores em cidades diversas, em países diversificados e horários totalmente defasados, não havendo nesses casos, controle de transferência, de jornada, horário noturno, ou mesmo aplicações de leis frente à territorialidade.

Sindicatos, que no Brasil ainda existem em forma de unicidade sindical, não mais funcionarão da mesma forma porque não terão como fixar os sindicalizados, ainda mais caracterizado o trabalho por plataformas diversificadas com orientações empresariais inseridas nas nuvens e trabalho em países diferentes.

De maior relevância ainda é falarmos dos contratos no metaverso que já vem sendo aplicado e em pouco tempo substituirá o face book que já alterou seu nome para meta.

O que é o metaverso? Trata-se de um universo virtual em 3 D cujo objetivo é replicar a realidade permitindo a interação dentro do mundo digital. É um espaço virtual de uso coletivo.

Mas como será realizar negócios jurídicos no metaverso?. Qual a forma contratual? Qual a validade jurídica desse tipo de contrato?

Terá o direito de regulamentar como se caracterizar o agente capaz, o objeto lícito, a forma prescrita ou não defesa em lei e a delimitação de

possibilidades e determinação do objeto, sendo certo que não há, no ordenamento jurídico, uma lei que proíba tal prática.

]

Teremos o uso somente de assinaturas digitais, reconhecimento facial, como regulamentar os direitos do trabalhador dependendo do negócio virtual que será feito no metaverso?

Vejam, é um novo mundo que estamos entrando, querendo ou não, saindo do clássico e do real para o pós moderno e virtual. É um novo mundo para tudo, concedido por uma ciência que avança e já avançou muito mais do que a sociedade e os homens que a criaram.

Tentando entender o metaverso vemos que já existem a venda de terrenos virtuais os quais, inclusive, são mais valorizados se estiverem mais perto dos jogadores e a negociação pode ocorrer usando criptomoedas gerais, como as mais comuns, bitcoin e ethereum.

Vejam as lojas já se preparam para essas negociações e você poderá ser um Avatar na internet, que é a representação de si mesmo para personificar uma autoimagem em ambientes virtuais.

E essas lojas e fábricas, bem como serviços em geral, que atuarão de forma virtual, não precisarão mais de trabalhadores como atualmente existem, mas apenas de especialistas sem uma organização legal regulamentada.

Resumindo, o homem está construindo um mundo virtual no qual ele poderá ser outro e a vida será de outra forma e isto, que chamam de progresso tecnológico, está todo muito próximo e acaba na verdade com a humanidade que conhecemos.

Creio que a legislação trabalho como existe ficará para a história e não servirá, nem mesmo como exemplo nesse novo mundo que foge totalmente à realidade na qual existi e ainda existo.

Novos empregos surgirão, novos estudos, novas técnicas, novos regulamentos, decretos, leis e Constituições, certamente que em diversos países, que terão de correr para regularizar aquilo que já existe, mas que não foi normatizado porque a ciência ultrapassou o homem.

IDEIAS NOVAS

Mas é preciso ideias novas, e ideias novas que possam resguardar a dignidade humana.

Na verdade, é preciso romper com esse caminho de patrão/empregado, apontado como único, quando podemos ter outros caminhos, possivelmente até melhores.

A legislação deve promover a atuação do Estado em apoiar orientação jurídica, técnica, contábil, administrativa, econômica e financeira, na criação de empresas de economia solidária, em que OS DONOS E OS TRABALHADORES SEJAM OS MESMOS, entendimento exposto por Ulisses Riedel de Rezende, um dos mais brilhantes advogados trabalhistas do país.

Por outro lado, como o avanço eletrônico transforma o trabalho de forma célere e a legislação não acompanha essa transformação, deveriam os Tribunais trabalhistas usar de seu poder normativo, já existente na Constituição, mediante dissídios de natureza jurídica, o que poderia ser uma das atuações novas dos Sindicatos, para que fosse a jurisprudência atualizando essa legislação necessária de imediato, sem deixar que leis antigas continuem sendo aplicadas em fatos novos.

No direito internacional deveria a OIT baixar rapidamente Convenções e Recomendações sobre essas inovações na área do trabalho, como também compor os conflitos de competência com trabalhos contratados em Estados diversos.

Este acho eu que será o futuro do trabalho; chega de patrão mandando em trabalhador porque o que interessa é o progresso das empresas, é o progresso do país, e empresa se faz com pessoas que trabalham e que são os consumidores do que produzem.

Precisamos mesmo aperfeiçoar as leis trabalhistas possibilitando que cada ser humano possa desenvolver seus talentos, transformando o trabalho para que seja também um momento lúdico e de prazer, pois o capital não faz nada sem o trabalho e é o trabalho, como expressa Ulisses, que movimenta o mundo, em todos os campos de atividades.

Mas esse é um novo tempo. Isso é com vocês.

Muito obrigado.

